



4ª Versão – Agosto 2025.

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
3. ABRANGÊNCIA	4
4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES.....	4
5. DÚVIDAS OU ASSUNTOS NÃO ABORDADOS NESTE CÓDIGO	4
6. ATITUDES E COMPORTAMENTOS ESPERADOS.....	4
7. RELACIONAMENTO NO TRABALHO	5
8. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA	5
9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	6
10. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....	6
11. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	6
12. RELACIONAMENTO COM REGULADORES E LEIS.....	6
13. CONFLITOS DE INTERESSES.....	7
14. SOFT DOLLAR.....	8
15. DA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	8
16. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	8
17. DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS E PÁGINAS PÚBLICAS.....	10
17. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	10
18. DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO Á CORRUPÇÃO	10
19. MONITORAMENTO DO COMPLIANCE	11
20. OBRIGAÇÕES	11
21. VEDAÇÕES	12
22. DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	12
23. TERMO DE ADESÃO	13
24. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
25. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	13
26. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	14

1. OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) da L2 Capital, denominada neste documento “L2 Capital”, visa a garantir que todos os diretores e funcionários (individualmente, “funcionário”, coletivamente, “funcionários”) da L2 Capital conduzam suas atividades de acordo com as leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como os mais elevados padrões éticos.

A L2 Capital é uma gestora de recursos investindo em valores mobiliários de ativos globais. Ao adotar uma abordagem disciplinada baseada em princípios básicos de investimento, nós nos empenhamos em gerar valor e excelência para todos os nossos fundos de investimentos sob nossa gestão.

A L2 Capital compromete-se a garantir que a gestão dos ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimentos seja feita de acordo com esses princípios.

Neste Código de Ética e Conduta (“Código”) será feita uma abordagem da conduta, valores, princípios, políticas, procedimentos e descrição dos controles internos, bem como as principais regras que regem a atuação da L2 Capital, dos seus sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees, estagiários, consultores e todos os demais profissionais contratados e temporários (os “Colaboradores”), tanto no relacionamento interno, quanto com terceiros que tenham qualquer tipo de relação com a L2 Capital em todas as atividades exercidas pelo grupo.

Este Código apresentará, ainda, as principais diretrizes que serão seguidas para que a L2 Capital atinja seu sonho, sempre preservando a sua reputação e princípios. Para tanto, o Código será utilizado como um guia para suas atividades e de seus Colaboradores, e embora não aborde todas as questões que possam vir a ser enfrentadas, apresentará um aconselhamento em relação a diversas questões, além de uma visão prática para que:

- sejam promovidos os aspectos éticos e que o ambiente corporativo evite condutas incorretas, reduzindo a probabilidade de que os Colaboradores infrinjam as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis;
- os riscos e infrações sejam detectados com antecedência, permitindo que a L2 Capital adote as medidas cabíveis rapidamente e minimize as consequências de seus atos;
- seja implementado um grau de diligência adequado na seleção, controle e direcionamento dos Colaboradores da L2 Capital.

Após a leitura e compreensão deste Código, todos os Colaboradores L2 Capital serão responsáveis por atuar de acordo com as regras, princípios e procedimentos aqui estabelecidos.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 21/21;
- Resolução CVM nº 175/22;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este código todos os diretores e colaboradores da L2 Capital, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas neste Código entram em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisto e, se necessário, atualizado pelo Compliance no mínimo a cada 24 meses (vinte e quatro meses), serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão, previamente validado pela diretoria da L2 Capital.

A aprovação deste Código e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os diretores da L2 Capital, com a aprovação registrada em ata assinada.

5. DÚVIDAS OU ASSUNTOS NÃO ABORDADOS NESTE CÓDIGO

Caso haja algum assunto que não seja tratado de forma específica neste Código, cada colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos, garantindo a manutenção dos mais altos padrões de ética e profissionalismo, visando proteger a reputação da L2 Capital.

6. ATITUDES E COMPORTAMENTOS ESPERADOS

- Trabalho Obstinado: valorizamos a vocação e perseverança de nosso time. Acreditamos que só assim é possível ter foco no trabalho para superar nossas metas e alcançar melhores resultados;
- Pensamento de Dono: incentivamos os profissionais que tomam para si a responsabilidade de construir um negócio mais eficiente, assumindo o papel de dono e o espírito de equipe;
- Diversidade de ideias: instigamos a pluralidade de ideias, a fim de estimular outros pontos de vista e gerar soluções inovadoras;
- Meritocracia: valorizamos o esforço pessoal para o crescimento e reconhecimento de nosso time;

- Transparência: acreditamos nas relações de confiança sustentadas por relacionamentos próximos e sinceros.

Em relação aos sócios, os seguintes princípios devem ainda serem observados e cobrados de seus subordinados:

- Liderança: Ter posicionamento de líder nas várias situações, isto é, ao delegar uma tarefa, ao acompanhar e ao cobrar terceiros, dentre outros. Liderar é diferente de mandar;
- Produtividade: cada sócio tem sua área de conhecimento e responsabilidades. É preciso buscar máxima eficiência no dia a dia, evitando-se que o tempo dos sócios seja desperdiçado;
- Delegação: se acreditamos que somos líderes e somos os principais agentes de mudança, devemos delegar sempre que possível. Cabe aos sócios revisar e ajudar os demais colaboradores a se desenvolverem;
- Criação: Os sócios devem sempre, na medida do possível, procurar criar, sugerir, planejar, ouvir e conversar entre si e com seus colaboradores para manter a L2 Capital em constante evolução.

7. RELACIONAMENTO NO TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, honestidade, integridade e respeito mútuo, independentemente do cargo ou posição ocupada.

Será considerada inaceitável qualquer atitude de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimentos em função de etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião ou sua ausência, origem, classe social, idade, incapacidade física ou mental, estado civil ou nível hierárquico.

O trabalho em equipe deve ser estimulado através da cooperação mútua, considerando-se o respeito e aceitação das características individuais. A postura democrática diante da divergência e diversidade deve ser vista como salutar e benéfica na medida em que cria oportunidade de desenvolvimento e evolução.

8. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Os Colaboradores devem proporcionar um relacionamento leal com a Diretoria da L2 Capital, resguardando seus interesses com informações objetivas e fidedignas.

Nesse sentido, os Colaboradores devem guardar sigilo sobre ato ou fato confidencial ou a qualquer informação que tenham acesso, direta ou indiretamente, ainda que de maneira informal, salvaguardando os interesses da L2 Capital, não podendo utilizar tais informações para obtenção de vantagens para si ou para outrem.

9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A L2 Capital no exercício de suas atividades podem necessitar da prestação de serviços de terceiros para a representação de seus interesses, cumprimento de seus objetivos ou, ainda, para o cumprimento da regulamentação vigente. Estes terceiros deverão ser cuidadosamente selecionados e devidamente aprovados pelo Compliance, segundo critérios técnicos, profissionais e éticos, para evitar prejuízos à imagem e renome da L2 Capital, bem como sanções à empresa.

Deverão ser tomadas algumas precauções no processo de contratação de terceiros parceiros, tais como, mas não se limitando:

- Verificação da reputação e qualificações do parceiro, rejeitando-se representantes com histórico de práticas comerciais impróprias ou com ligações que possam influenciar indevidamente a tomada de decisões;
- Atendimento das exigências legais ou regulamentares;
- Monitoramento da conduta empresarial e do desempenho comercial do parceiro;
- Na medida do possível, procedimentos que possibilite uma rápida rescisão de contrato em caso de desempenho inadequado ou ineficiente do terceiro contratado.

10. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

As relações com concorrentes seguem os princípios de respeito e cordialidade condizentes com as normas e regras vigentes no mercado.

A L2 Capital zela pela importância de restringir a divulgação de comentários ou rumores desabonadores dos negócios e/ou da imagem de instituições concorrentes.

É absolutamente vedado aos colaboradores qualquer comentário, especialmente em redes sociais e ambientes públicos, sobre a conduta profissional e produtos de concorrentes no mercado que atuamos.

11. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Para a L2 Capital a imprensa é um possível canal de comunicação entre ela e seus “stakeholders”, potenciais novos negócios e por isso, sempre que possível, atenderá a eventuais solicitações realizadas pela imprensa. Toda e qualquer comunicação com a imprensa deve ser feita com a aprovação prévia da diretoria.

12. RELACIONAMENTO COM REGULADORES E LEIS

A L2 Capital preza por um bom relacionamento com os órgãos governamentais e agências reguladoras, respeitando as leis e cumprindo seus deveres. Os seus sócios e colaboradores deverão respeitar todos os limites impostos ao exercício de funções reguladas, nos exatos

moldes das Resoluções, Circulares, Comunicados e Ofícios provenientes dos órgãos governamentais e agências reguladoras.

13. CONFLITOS DE INTERESSES

Não é permitido aos Colaboradores o exercício de atividades conflitantes com os interesses da L2 Capital. Os conflitos de interesses pessoais com os da L2 Capital que comprometam a qualidade da relação com os Colaboradores e a confiança depositada em cada um devem ser evitados.

Desta forma, nas relações internas e externas, o Colaborador não deverá utilizar sua posição a fim de influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses da L2 Capital.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na L2 Capital, incluindo, mas não se limitando, a gestão de seus investimentos próprios;
- envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão da atividade exercida na L2 Capital;
- proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito com os interesses da L2 Capital, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código consultado pelo Colaborador.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou ao Compliance. As ações compatíveis com os valores da L2 Capital e os resultados esperados são:

- assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato ou ao Compliance;
- fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste código;
- expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da L2 Capital;
- comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais e/ou não condizentes com a ética; e

- encaminhar ao Compliance quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

14. SOFT DOLLAR

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à L2 Capital por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros terceiros contratados, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela L2 Capital, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos de investimento sob sua gestão.

O Colaborador deverá observar a Política de Contratação de Terceiros da L2 Capital, para ciência detalhada do tratamento de *Soft Dollar* pela L2 Capital.

15. DA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pela L2 Capital são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e ANBIMA, consistindo exclusivamente na gestão de fundos de investimento, não havendo obrigatoriedade regulatória de segregação de atividades.

Neste sentido, a L2 Capital em cumprimento a regulamentação vigente dispõe aos seus Colaboradores, a Política de Segregação e Confidencialidade, para que possam verificar com maior detalhamento os temas abordados.

16. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A L2 Capital considera como ativo as informações, disponíveis em quaisquer meios, utilizadas ou manipuladas nas operações realizadas, bem como todos os sistemas, equipamentos e instalações onde estas informações são manuseadas ou armazenadas.

Nenhuma informação confidencial da L2 Capital pode ou deve ser discutida em locais inapropriados, como lugares públicos ou fechados, na presença de terceiros ou pessoas não diretamente relacionadas ao assunto, ou diante daqueles sem autorização para conhecimento dessas informações.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Código.

Caso a L2 Capital venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Código, independente da sua forma de apresentação, qualquer informação sobre a L2 Capital, sobre as empresas pertencentes ao seu

conglomerado e seus sócios, aqui também contemplados os próprios fundos de investimento sob gestão da L2 Capital.

Todos os Colaboradores estão proibidos de fazer transitar, por qualquer meio, qualquer Informação Confidencial fora dos procedimentos estabelecidos por este Código ou pela Política de Segregação e Confidencialidade da L2 Capital, e em normas específicas da L2 Capital para trânsito de informações.

Qualquer informação sobre a L2 Capital, ou de qualquer natureza relativa às atividades da L2 Capital e seus sócios, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na L2 Capital, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Compliance da L2 Capital.

17. DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS E PÁGINAS PÚBLICAS

Com o objetivo de preservar a imagem institucional da L2 Capital e garantir alinhamento com seus valores e propósitos, todos os colaboradores e diretores devem observar as seguintes diretrizes ao utilizar redes sociais e demais canais públicos:

- É permitida a publicação de conteúdos relacionados a finanças, economia, negócios e demais temas diretamente conectados à atuação da L2.
- Publicações sobre outros temas também são permitidas, desde que sejam respeitadas, adequadas ao ambiente profissional e compatíveis com os valores institucionais da L2.
- Por cautela, é proibido a publicação de conteúdos sensíveis ou que possam gerar repercussões negativas, conflitos ou interpretações controversas, tais como:
 - Política
 - Religião
 - Qualquer outro tema que não esteja alinhado à proposta institucional da L2 Capital.

Essas diretrizes visam assegurar a coerência da comunicação externa, proteger a reputação da gestora e manter um ambiente de respeito e profissionalismo em todas as interações públicas.

O descumprimento destas diretrizes estará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e Conduta da L2 Capital, conforme avaliação da área responsável.

18. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A L2 Capital não contribui institucionalmente com recursos para partidos ou candidatos a cargos políticos.

É vedado aos Colaboradores efetuar doações a partidos ou candidatos a cargos políticos em valores acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao ano, salvo se previamente autorizado pelo diretor da L2 Capital. Também é vedada à L2 Capital e aos colaboradores a realização de doações ou contribuições a fundações ou entidades sem fins lucrativos em valores acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao ano mantidas por pessoas que ocuparam cargos públicos nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se houver expressa autorização da diretoria.

Além disso, eventuais atividades políticas não devem impactar a vida pública e profissional dos colaboradores, trazendo risco reputacional ao mesmo e a L2 Capital. Caso qualquer colaborador se envolva com atividades políticas, não deverá utilizar nenhuma instalação ou equipamento da L2 Capital para tais fins.

Neste sentido, a L2 Capital não participa de atividades que visem financiar ou promover determinado partido ou candidato.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Para mitigar potenciais riscos relacionados à corrupção, este Código é divulgado a todos Colaboradores no início da relação com a L2 Capital e deve ser lida e compreendida integralmente por eles.

A L2 Capital adota, ainda, de forma não exaustiva, os seguintes procedimentos internos que buscam dar efetividade a este Código, bem como minimizar o risco de conflitos e violações às leis de anticorrupção brasileira e de outras jurisdições que possam ser aplicáveis à L2 Capital:

- Educação: reciclagem contínua dos conhecimentos dos Colaboradores;
- Fiscalização de Presentes e Entretenimentos: fiscalização do cumprimento das diretrizes para oferta e recebimento de presentes e entretenimento, de modo a se certificar que os procedimentos ali descritos estão sendo devidamente observados por todos os Colaboradores;
- Pagamentos & *Recordkeeping*: cumprimento todas as despesas que venham a ser relacionadas a Agentes Públicos, incluindo eventuais presentes e entretenimentos aprovados em caráter de exceção, devem ser devidamente documentadas, aprovadas por escrito de acordo com as alçadas internas previamente definidas;
- Avaliação de Prestadores de Serviço e Contrapartes: se o terceiro contratado estiver localizado em um país com altos níveis de corrupção, possui histórico de pagamentos ilegais, se recusou ou se recusa a aderir a este Código de Ética e Conduta e/ou a programa de integridade, ou se pode ter perdido um contrato de negócios devido a problemas de comportamento antiéticos, ou, ainda, se já foi

processado, punido ou encontra-se sob investigação por atos de corrupção ou comportamentos antiéticos, não será iniciado ou mantido relacionamento com este terceiro;

- Contratos: a L2 Capital envidará seus melhores esforços para incluir a previsão de cláusula anticorrupção expressa em todos os contratos que tenham por objeto a contratação de terceiro que preste serviços diversos à L2 Capital. A diretoria levando em conta o nível de exposição ao risco desta relação e sensibilidade das informações em fluxo com o terceiro contratado observará os parâmetros de diligência nos termos deste Código. Além disso, sempre que possível e aplicável, a L2 Capital deverá estender a aplicação deste Código ao terceiro contratado, ou assegurar que ele cumpra diretrizes internas similares;
- Governanças nos Relacionamentos: diretrizes manutenção de alto padrão de governança nas relações comerciais mantidas com terceiros contratados, companhias investidas ou quaisquer outros com quem a L2 Capital venha a ter relacionamento.

20. MONITORAMENTO DO COMPLIANCE

Conforme disposto acima, a tarefa de monitorar e fiscalizar o atendimento deste Código cabe ao Compliance. No entanto, o esforço de fiscalização será exercido por todos e abarácará tanto a L2 Capital e seus Colaboradores quanto terceiros contratados e eventuais companhias investidas, devendo a L2 Capital zelar pela governança das relações contratuais previa e posteriormente à celebração do contrato ou negócio.

Também é de responsabilidade do Compliance a recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Código.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes deste Código, os Colaboradores deverão entrar em contato com o Compliance.

21. OBRIGAÇÕES

A L2 Capital, na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

A L2 Capital e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

22. VEDAÇÕES

É vedado à L2 Capital, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- Receber depósito em conta corrente;
- Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
- Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

23. DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Espera-se que todos os Colaboradores tenham uma conduta íntegra compatível com os princípios e valores da L2 Capital, sendo responsáveis pelo cumprimento deste Código.

Este Código não detalha as inúmeras situações que podem surgir no dia a dia. A busca pela postura ética, contudo, deve ser uma constante, o que significa que, além de agir de

forma justa, todos devem combater, dar exemplo e evitar que atos antiéticos sejam cometidos ou se repitam ao seu redor.

A violação dos princípios descritos neste Código, cometida por qualquer Colaborador, sujeitá-lo-á às seguintes ações disciplinares, conforme o caso:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Desligamento sem justa causa / dispensa;
- Desligamento com justa causa;
- Abertura de processo civil e/ou criminal.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas e aplicadas pelo Compliance e Recursos Humanos, com a intervenção da Diretoria, quando o caso. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do direito da L2 Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

É compromisso de todos os Colaboradores respeitar e fazer cumprir todas as leis e regras aplicadas aos negócios da L2 Capital e estar ciente dos princípios gerais de conduta descritos neste Código.

24. TERMO DE ADESÃO

Todos os profissionais da L2 Capital deverão assinar o Termo de Adesão ao Manual de Conduta da L2 Capital (o Termo de Adesão), atestando que recebeu e tomou ciência Deste Código. Além disso, os Profissionais deverão informar, no momento da assinatura do Termo de Adesão, quaisquer transações não reportadas previamente ou eventos que são de seu conhecimento que estejam violando o Código e que deveriam ter sido informados.

A cada alteração de versão, os Profissionais deverão ser prontamente informados pelo Diretor de Compliance e deverão assinar novamente o termo de adesão.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

26. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisto e, se necessário, atualizado pelo Compliance no mínimo a cada 24 meses (vinte e quatro meses), serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.

27. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A L2 Capital manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinente ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, declaro:

- a) ter recebido cópia do "Código de Ética e Conduta e", versão v4-2025, da L2 Administradora de Recursos Ltda (L2 Capital);
- b) ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; e
- c) ter conhecimento que as infrações a este Código, às políticas e normas da Organização serão analisadas, estando sujeitas às ações disciplinares aplicáveis.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura